

ANENCEFALIA: EM DEFESA DA VIDA HUMANA.

Wellington Yokio TAKAHASHI¹

Orientador: Prof. Sérgio Augusto FREDERICO²

RESUMO: O estudo em apreço procura analisar, em apertada síntese, a questão do aborto do anencéfalo sob o enfoque Constitucional, cumpre ressaltar, sem implicações de caráter religioso, pessoal ou de qualquer outra espécie. O seu artigo 5º, *caput*, claramente cita, entre os 05 (cinco) direitos mais relevantes, considerados fundamentais, o direito à vida. Se se interpretar que a ordem de sua enunciação pressupõe a sinalização de importância, dos cinco é o mais relevante. Por razões lógicas que é possível fazer tal afirmação, não é necessário muito esforço para se concluir que sem a vida nenhum outro direito poderia ser fruído, ou sequer refletido. Porém, os principais argumentos em favor do aborto do feto anencéfalo giram em torno da proteção da dignidade, da liberdade e da saúde da gestante, bem como da inviabilidade da vida intra-uterina dos fetos anencéfalos. Todavia, a atual Constituição, claramente, assegura “o próprio direito à vida”, reiterando, no bojo do artigo 5º, ser vedada a pena de morte no país. O Pacto de São Jose da Costa Rica, assinado pelo Brasil, e versa sobre direitos humanos, conforme o § 2º do art. 5º da Carta da República declara que os tratados internacionais sobre direitos individuais são considerados incorporados ao texto supremo, significando que, tais tratados passam a ter “status” de norma constitucional, por conseguinte, guia-nos o disposto no artigo 4º no sentido de que o direito à vida estará protegido a partir do momento da concepção. O presente procura demonstrar, em diminuta síntese, que a vida deve ser preservada, que a dignidade humana deve ser analisada em todos seus aspectos. Buscando encontrar uma solução justa, bem como constitucional, para a problemática acerca do aborto do feto anencéfalo. Sopesar valores esculpidos no texto constitucional, utilizando-se do princípio da proporcionalidade para atingir um resultado razoável, sem a anulação de nenhum princípio constitucional, mas tão somente, a prevalência de um sobre o outro quando colididos. Visa questionar a restrição imposta pela lei ordinária do direito à vida, sobre sua legitimidade, limitações que não existem após a promulgação da Magna Carta em 1988. Mostrar que há viabilidade de vida intra-uterina, não servindo como motivo plausível a hipótese que a inviabilidade de vida extra-uterina justifique o abortamento, pois está também existe, ainda que por um lapso temporal curto. Seguirá, para tanto, o caminho do método hipotético-dedutivo, onde buscará fazer a verificação do problema, formulação de hipóteses para sua solução, submetendo-as a um processo de falseamento, bem como a comparação e o estudo da legislação pertinente ao estudo. Concluindo, destarte, que mesmo nos casos de anencefalia, os fetos detêm o direito constitucionalmente assegurado de nascer, ou de pelo menos não morrer, ainda!

PALAVRAS-CHAVES: Feto anencéfalo – Primazia do Direito à Vida – Constituição Federal – Princípios Constitucionais – Direitos e Garantias Constitucionais.

¹ O autor é graduando em Direito, aluno do 5º ano B, da Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente; estagiário de direito, lotado Procuradoria do Estado de Presidente Prudente-SP, na área da Assistência Judiciária Gratuita.

² Professor Universitário nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente e da Fundação Educacional do Município de Assis.